PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 019/GAB/PROC

Lapa, 06 de Fevereiro de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 015/2015, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente pavimentação de vias urbanas.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AGIR COMO PRAXE
12/02/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000107 / 2015** 11/02/2015
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 16:51:11

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI N° 015, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente pavimentação de vias urbanas.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 251.902,94 (Duzentos e Cinquenta e Hum Mil, Novecentos e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes
14.02 – Departamento de Infraestrutura Urbana
15.451.0006.1.045 - Pavimentação da Rua Gotelipe Zewe - Mariental (C.R. Nº 1.016.630-01/2014/MCIDADES)

4.4.90.51.00.00.1912 – Obras e Instalações.....	R$ 245.850,00
4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R$ 6.052,94
TOTAL.....	**R$ 251.902,94**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O excesso de arrecadação da fonte 912 - conta nº 647.045-6.....	R$ 245.850,00

O cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes
14.03 – Departamento de Obras Públicas
15.451.0006.2.078- Manutenção Departamento de Obras Públicas

560:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R$ 6.052,94
TOTAL.....	**R$ 251.902,94**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Fevereiro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 015, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 251.902,94 (Duzentos e Cinquenta e Hum Mil, Novecentos e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos) para Pavimentação de Vias Urbanas.

Com a pavimentação da Rua Gotelipe Zewe (trecho entre a Rua Carlos Weil já pavimentada e a Escola Mirazinha Braga) haverá grande ganho de qualidade de vida para os moradores da área beneficiada, no Distrito de Mariental, Zona Urbana do Município da Lapa, uma vez o excesso de pó e lama, que ocorrem constantemente, de acordo com as variáveis climáticas, deixará de existir. Quanto à mobilidade urbana esta será bastante melhorada com a execução da obra de pavimentação, sendo que a rua em questão possui moradores lindeiros em toda a sua extensão e proporcionará melhores condições de tráfego tanto para os próprios moradores como para o transporte escolar que passa pela rua diariamente.

Para melhor elucidar o assunto estamos anexando o Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal de nº 1.016.630-01/2014 - Convênio SICONV nº 809358/2014 celebrado entre o Município e o Ministério das Cidades e cópia do Extrato de Proposta e Publicação no Diário Oficial da União.

Informo ainda que, os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados por Excesso de Arrecadação e cancelamento parcial da dotação orçamentária, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Fevereiro de 2015.

Leila Aubrift Klehk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

CAIXA Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 809358 / 2014 /MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2693.1016630-01 / 2014

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICIPIO DA LAPA - PR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO - PAVIMENTAÇÃO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por FÁBIO CARNELÓS, RG nº 2.122.204-6 SSP-PR , CPF nº 236.745.041-20, residente e domiciliado à Rua Valentin Bokowski, nº 74, Guabirotuba, Curitiba/PR , conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto de Brasilia/DF , no livro 2964 fls 037, em 07/08/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICIPIO DA LAPA - PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pela respectiva Prefeita, Sra. LEILA AUBRIFT KLENK, portadora do RG 3.707.456-0 SSP/PR e CPF nº 529.075.549-72, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Centro, 83750-000 Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Pavimentação de vias urbanas.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
LAPA - PR

CONDIÇÃO SUSPENSIVA
Documentação: 1) Projeto Básico constituído por desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada e atendimento às Normas de Acessibilidade; 2) Titularidade da área de intervenção; 3) Manifestação do órgão ambiental, solicitado no check list.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(X) Não () Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União R$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R$ 6.052,94 (seis mil e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R$ 251.902,94 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e dois reais e noventa e quatro centavos).
Nota de Empenho nº 2014NE802676, emitida em 14/07/2014, no valor de R$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 1545120541D73 0041.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

CAIXA Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Natureza da Despesa: 444042.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0393.006.00647045-6.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 12/09/2014.
Término da Vigência Contratual: 30/04/2017.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro – Lapa/PR – CEP: 83750-000.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: SR Curitiba Oeste - Rua José Loureiro, 195 - 6º Andar – Curitiba/PR – CEP: 80010-000.

Curitiba, 12 de setembro de 2014.

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: FÁBIO CARNELÓS
CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO
Nome: LEILA AUBRIFT KLENK
CPF: 529.075.549-72

Testemunhas

Nome: MATILDE MIE HORITA
CPF: 583.097.679-68

Nome: DENIS MAGALHÃES COSTA
CPF: 030.301.749-05

Câmara dos Deputados
Fl. Nº 96
Lapa - Paraná

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 809358 / 2014 /MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2693.1016630-01 / 2014

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;

XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;

XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XIII. observar o disposto no Decreto nº7.983, de 08 de Abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;

XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;

XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

Câmara de Vereadores Lapa - Paraná FL Nº 08

XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;

XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

Câmara de Vereadores Fl. Nº 89 Lapa - Paraná

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação especifica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

Câmara de Vereadores Fl. Nº 10 Lapa - Paraná

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Câmara de Vereadores Fl. Nº 13 Lapa - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Curitiba, 12 de setembro de 2014.

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: FÁBIO CARNELÓS
CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO
Nome: LEILA AUBRIFT KLENK
CPF: 529.075.549-72

Testemunhas

Nome:
CPF: MATILDE MIE HORITA
CPF 563.097.679-68

Nome: DENIS MARCELINO COELHO
CPF: 030.301.749-05

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Irati - Paraná

CAIXA Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 809358 / 2014/ MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2693.1016630-01 / 2014

MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:

a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;

b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;

c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;

d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso.

e) garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

Curitiba, 12 de setembro de 2014.

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: FÁBIO CARNELOS
CPF: 236.745.041-20

Assinatura do CONTRATADO
Nome: LEILA AUBRIFT KLENK
CPF: 529.075.549-72

Testemunhas

Nome: MATILDE MIE HORITA
CPF: CPF 563.097.679-68

Nome: DENIS MAGALHÃES COELHO
CPF: 030.301.749-05

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16

MINISTERIO DAS CIDADES
PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Nº / ANO DA PROPOSTA:
029112/2014
DADOS DO CONCEDENTE
OBJETO:
Pavimentação de vias urbanas
JUSTIFICATIVA:
Com a pavimentação da Rua Gotelipe Zewe (trecho entre a Rua Carlos Weil já pavimentada e a Escola Mirazinha Braga)haverá grande ganho de qualidade de vida para os moradores da área beneficiada, no Distrito de Mariental, Zona Urbana do Município da Lapa, uma vez que o excesso de pó e lama, que ocorrem constantemente, de acordo com as variáveis climáticas, deixarão de existir. Quanto à mobilidade urbana esta será bastante melhorada com a execução da obra de pavimentação, sendo que a rua em questão possui moradores lindeiros em toda a sua extensão e proporcionará melhores condições de tráfego tanto para os próprios moradores como para o transporte escolar que passa pela rua diariamente.
FUNDAMENTO LEGAL:
Decreto 6170/07

CONCEDENTE:	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:**		
56000	MINISTERIO DAS CIDADES		
CIDADE:	**UF:**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:**	**CEP:**
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:		**NOME DO RESPONSÁVEL:**	
51921146400		AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:		**C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:**	

2 - DADOS DO PROPONENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

PROPONENTE: 76020452000105					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
CIDADE: LAPA	**UF:** PR	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 7657	**CEP:** 83750-000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 41-35478000
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0393-0		**CONTA CORRENTE:** 0066470456		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 52907554972			**NOME DO RESPONSÁVEL:** LEILA AUBRIFT KLENK		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1894 - CENTRO					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 251.902,94	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 6 052,94	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2014	R$ 245.850,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 6.052,94	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	12/09/2014	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/04/2017	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2017	

Câmara de Vereadores
Fl Nº 22
Lapa - Paraná

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Pavimentação de vias urbanas			
UNIDADE DE MEDIDA: UN	**QUANTIDADE:** 1.0		
Valor: R$ 251.902,94 **Valor Global:** R$ 251.902,94	**Início** 30/09/2014	**Término Previsto:** 30/06/2015	
Município: LAPA	**Sigla UF:** PR	**Cód.** 7657	**CEP:** 83750-000
Endereço: Rua Gotelipe Zewe - Distrito de Mariental			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Pavimentação de vias urbanas			

Quantidade:	**Valor:**	**Início Previsto:**	**Término**
1.0	R$ 251.902,94	30/09/2014	30/06/2015

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DAS CIDADES

MÊS DESEMBOLSO: Outubro	**ANO:** 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Pavimentação de vias urbanas	VALOR DA META: R$ 122.925,00
VALOR DO REPASSE: R$ 122.925,00	**PARCELA Nº:**1
MÊS DESEMBOLSO: Novembro	**ANO:** 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Pavimentação de vias urbanas	VALOR DA META: R$ 73.755,00
VALOR DO REPASSE: R$ 73.755,00	**PARCELA Nº:**2
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Pavimentação de vias urbanas	VALOR DA META: R$ 49.170,00
VALOR DO REPASSE: R$ 49.170,00	**PARCELA Nº:**3

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Outubro	**ANO:** 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Pavimentação de vias urbanas	VALOR DA META: R$ 3.026,47
VALOR DO REPASSE: R$ 3.026,47	**PARCELA Nº:**1
MÊS DESEMBOLSO: Novembro	**ANO:** 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Pavimentação de vias urbanas	VALOR DA META: R$ 1.815,88

VALOR DO REPASSE: R$ 1.815,88

PARCELA Nº:2

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Pavimentação de vias urbanas	VALOR DA META: R$ 1.210,59
VALOR DO REPASSE: R$ 1.210,59	**PARCELA Nº:**3

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Limo - Pará

Câmara de Vereadores
Fl Nº 22
08
Lapa - Paraná

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pavimentação de vias urbanas			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Gotelipe Zewe, Distrito de Mariental			
CEP: 83750-000	**UF:** PR	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 7657	**MUNICÍPIO:** LAPA
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 251.902,94	**V.TOTAL:** R$ 251.902,94
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449051	R$ 251.902,94	R$ 251.902,94	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 251.902,94				

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____ _____

Local e Data Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____ _____

Local e Data Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Câmara de Vereadores FL Nº 24 Lapa - Paraná

selecionar Compras da Caixa, no quadro Compras da CAIXA, escolher na opção Pregão Eletrônico, Editais, abrangência São Paulo. Contato e-mail gilogsp18@caixa.gov.br, tel 0800574104[1] ou na GILOG/SP a Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 79, 7º andar, sala A, Bela Vista, São Paulo/SP

DEBORAH MACEDO
Presidenta

GERÊNCIA DE FILIAL MARKETING CULTURAL BRASILIA - DF

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal. CONTRATADA: ABRAVIDEO - Ass Bras de Apoio ao Video Mov Popular. OBJETO: Patrocinio se destina ao custeio da coordenação, produção/execução e divulgação do projeto ENTÃO, FOI ASSIM? - Os bastidores da criação musical brasileira - Programa de radio, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei 8.666/93, VALOR: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). AUTORIZAÇÃO: AP 4631/2014

GERÊNCIA DE FILIAL MARKETING CULTURAL SALVADOR - BA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal. CONTRATADA: Multi Planejamento Cultural LTDA ME. OBJETO: Patrocinio do Evento VII Mostra Possiveis Sexualidades. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta com inexigibilidade de licitação, conf. Art. 25 da Lei 8.666/93, VALOR: R$ 118.480,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais). AUTORIZAÇÃO: AP 3955/2014.

GERÊNCIA NACIONAL PASSIVO DO FGTS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Celebração em 01/09/2014 do Segundo Termo Aditivo ao Convênio CAIXA/PGFN 001/2011, de 01/12/2011, firmada com a Procuradoria da Fazenda Nacional PGFN, na finalidade de regulamentar a disponibilização de recursos financeiros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, autorizada pelo Conselho Curador do FGTS, na forma da Resolução CCFGTS nº 729/2013, de 25/09/2013, para o pagamento das despesas ordinarias que vierem a ser incorridas com a inscrição da Divida Ativa e com a cobrança judicial dos créditos pertencentes ao FGTS

GERÊNCIA NACIONAL DE SUTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

AVISO

1. Com o objetivo de apoiar projetos socioambientais inovadores e alinhados as ações estruturantes da CAIXA, foi criado, em 2010, o Fundo Socioambiental (FSA CAIXA), o qual, constituido por até 2% do lucro liquido da Empresa, apoia financeiramente projetos e ações de caráter social e ambiental, vinculados ao desenvolvimento sustentavel e com foco prioritario na população de baixa renda, principalmente nas areas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação; desportos, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural

2. Nesse contexto, visando a inclusão produtiva e financeira de comunidades socioambientalmente vulneraveis, a Gerência Nacional de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental (GERSA) consulta Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos sobre o interesse e capacidade técnica para apresentação, execução, monitoramento e avaliação de projetos, com prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, que promovam o desenvolvimento sustentavel em comunidades, a partir do individuo e/ou do território, incentivando a promoção do desenvolvimento voltado para a erradicação da extrema pobreza, a geração de trabalho e renda e a educação cidadã, com a finalidade de promover a redução das desigualdades sociais e a inclusão produtiva e financeira da população de baixa renda, no ambito do territorio nacional, contemplando a integralidade das regiões brasileiras

3. Competura à Entidade selecionada propor ação destinada a contemplar a execução de 100 projetos, cujo valor sera limitado a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto, em beneficio de comunidades atendidas por programas de transferência de renda e de habitação de interesse social, sobressaindo-se as propostas que contenham estrategias de mobilização de novos parceiros e a atuação em sinergia com redes e organizações consolidadas

4. Deverão manifestar-se Entidades que preencham, minimamente, os seguintes requisitos: (a) ter, no minimo, 08 (oito) anos de experência comprovada em projetos de desenvolvimento sustentavel em comunidades de baixa renda; (b) com cadastro ativo (CNPJ valido); (c) com comprovada expertise para selecionar, acompanhar e monitorar projetos; (d) com comprovada experiência em captar e gerir recursos de financiadores diversos; (e) que contemplem, como público-alvo, comunidades de base; (f) com atuação em ambiente urbano e rural; (g) que apresentem rede de parceiros capaz de assegurar a execução dos projetos propostos em nivel nacional.

5. As manifestações de interesse deverão ser formalizadas conforme modelo disponivel em http://downloads.caixa.gov.br/_arquivos/fund_socioamb_caixa/fsa_projetosapoiados/manifestacao_interesse_comunidades_base.pdf e encaminhadas para a GERSA, por meio eletrônico, endereço gersa01@caixa.gov.br, até as 17h do dia 26/09/2014.

JEAN RODRIGUES BENEVIDES
Gerente Nacional

REPRESENTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING CENTRO GAUCHO - RS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: CÂMARA DE COMERCIO, IND E SERVIÇOS DE SANTA MARIA. CNPJ 95.618.724/0001-00; OBJETO: Patrocinio à FEISMA MULTIFEIRA DE SANTA MARIA 2014; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei no. 8.666/93; VALOR: R$ 10.000,00, (Dez mil reais). AUTORIZAÇÃO: AP 4375/2014

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E EVENTOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal;
CONTRATADA: Barra Filmes Ltda
OBJETO: patrocinio para o filme Rio da Dúvida
Modalidade de Licitação: Contratação Direta com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, da Lei n.º 8.666/93
VALOR: R$ 1.250.000 ,00 (Hum milhão duzentos e cinquenta mil reais). Data da assinatura do contrato: 07 de Julho de 2014
Numero e data do empenho: pagamento será realizado quando apresentada a fatura.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BELO HORIZONTE SUL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitaria e Ambiental; OBJETO: Livro PNQS 18 Anos; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei no. 8.666/93; VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). AUTORIZAÇÃO: AP 3263/2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CENTRO DE MINAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Instituto Ativa Brasil. OBJETO: Patrocinio ao Festival de Música de Três Rios; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei no. 8.666/93; VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). AUTORIZAÇÃO: AP 4629/2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: caixa econômica federal; contratada: industria da dança ltda; objeto: patrocinio à 4ª Bienal de Dança de Par em Par; modalidade de licitação: contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, da lei 8.666/93; valor: r$ 200.000,00 (duzentos mil reais); autorização: ap 4679/2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE DO PARANA

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal CONTRATADA: Associação Comercial e Industrial de Londrina; OBJETO: Patrocinio: LANÇAMENTO ESTUDO RESIDUOS SÓLIDOS; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei no. 8.666/93; VALOR: R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS); AUTORIZAÇÃO: AP 4237/2014.
CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal CONTRATADA: Associação Oguido Dojo; OBJETO: Patrocinio LIVRO MANUAL DE CAMINHAR E CORRER BEM ESTAR E SAUDE; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei no. 8.666/93; VALOR: R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS); AUTORIZAÇÃO: AP 3921/2014
CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: Associação dos Cafeicultores de Apucarana; OBJETO: Patrocinio 10ª FEICAFÉ FEIRA DO CAFÉ; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação direta, com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei no. 8.666/93; VALOR: R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS); AUTORIZAÇÃO: AP 4247/2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RIO DE JANEIRO CENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal;
CONTRATADA: Gege Produções Artisticas Ltda
OBJETO: patrocinio para o projeto de Ampliação e Manutenção do Acervo Digital de Gilberto Gil
Modalidade de Licitação: Contratação Direta com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, da Lei n.º 8.666/93
VALOR: R$ 100.000,00 (Cem mil reais). Data da assinatura do contrato: 01 de Setembro de 2014
Numero e data do empenho: pagamento sera realizado quando apresentada a fatura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal; CONTRATADA: CAPADOCIA PRODUÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA. OBJETO: Patrocinio para o projeto de exposição Ron English - Do estúdio para a rua. Contratação Direta: com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, da Lei n.º 8.666/93. VALOR: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Autorização: AP 4397/2014

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPO GRANDE - MS

EXTRATO DE CONTRATO

ME/Municipio de Rochedo/MS; CNPJ 03.501.566/0001-95; CR 806652/2014/ME/CAIXA; Objeto Aquisição de Equipamentos Permanentes: Programa Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer; Valor: R$ 102.000,00, dos Recursos: R$ 100.000,00, correrão a conta da União no Exercicio de 2014, Ug 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2014NE800498, de 01/07/2014 e R$ 2.000,00 a conta de Contrapartida. Vigência: 30/03/2017 - Data e Assinaturas: 04/09/2014. Paulo Antunes de Siqueira, João Cordeiro

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CURITIBA - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES / MUNICIPIO DA LAPA - PR, CNPJ 76.020.452/0001-05, CTR 809358 / 1016630-01 / 2014 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA; Objeto: Pavimentação de vias urbanas , Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 251.902,94 , dos recursos: R$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercicio de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410073 0041, NE 2014NE802676, de 14/07/2014 e R$ 6.052,94 a conta de contrapartida. Vigência 30/04/2017 - Data e Assinaturas: 12/09/2014. Fábio Carnelós , Leila Aubrift Klenk
ME / MUNICIPIO DE CURITIBA - PR, CNPJ 76.417.005/0001-86, convenio 805101, CTR 1014654-82/2014 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA; Objeto Modernização de infraestrutura esportiva na Cidade de Curitiba, Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R$ 264.946,65, dos recursos: R$ 243.750,00, correrão a conta da União no exercicio de, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812203554500041, NE 2014NE800334, de 13/06/2014 e R$ 21.196,65 a conta de contrapartida. Vigência 30/04/2017 - Data e Assinaturas: 03/09/2014. FABIO CARNELÓS , GUSTAVO BONATO FRUET
ME / MUNICIPIO DE CURITIBA - PR, CNPJ 76.417.005/0001-86, convenio 806882 CTR 1014947-08/ MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA; Objeto: Implantação de Espaço para a pratica de Esportes e Lazer na Praça Ouvidor Padrinho ; Programa Esporte e grandes eventos esportivos; Valor: R$ 741.847,83; dos recursos: R$ 682.500,00, correrão à conta da União no exercicio de , UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812203554504104, NE 2014NE800717, de 01/07/2014 e R$ 59.347,83 a conta de contrapartida. Vigência 30/04/2017 - Data e Assinaturas: 03/09/2014. FABIO CARNELÓS, GUSTAVO BONATO FRUET
MDS/FNAS / MUNICIPIO DE CURITIBA - PR, CNPJ 76.417.005/0001-86, convenio 802274 CTR 1019706-59 / FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS / CAIXA; Objeto ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL AMPLIACAO DO CENTRO DIA PARA PESSOA COM DEFICIENCIA; Programa Fortalecimento do sistema unico de assistência social; Valor: R$ 781.250,00, dos recursos: R$ 750.000,00, correrão à conta da União no exercicio de, UG 550015, Gestão 0001, Programa de Trabalho 08244203728B1 4104, NE 2014NE800008, de 30/05/2014 e R$ 31.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/04/2017 - Data e Assinaturas: 03/09/2014. FABIO CARNELOS, GUSTAVO BONATO FRUET
ME / MUNICIPIO DE CURITIBA - PR, CNPJ 76.417.005/0001-86, convenio 805100 CTR 1014655-18 / MINISTERIO DO ESPORTE / CAIXA; Objeto Modernização de infraestrutura esportiva na Cidade de Curitiba, Programa esporte e grandes eventos esportivos; Valor: R$ 317.924,78; dos recursos: R$ 292.500,00, correrão a conta da União no exercicio de, UG 180006 Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812203554500041, NE 2014NE800333, de 13/06/2014 e R$ 25.424,78 a conta de contrapartida. Vigência 30/04/2017 - Data e Assinaturas: 03/09/2014. FABIO CARNELÓS, GUSTAVO BONATO FRUET.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo codigo 00032014091900091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROJETO DE LEI Nº 015/2015

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente pavimentação de vias urbanas.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/02/2015.
Apresentado em Expediente do Dia 24/02/2015.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 12/02/2015.

Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 015/2015

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente pavimentação de vias urbanas.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/02/2015.
Apresentado em Expediente do Dia 24/02/2015.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 12/02/2015.

Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI